



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N.º 032/2017

PROJETO DE LEI N.º 022/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 022/2017 que institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEUF - e dá outras providências.

Art. 1.º . Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEUF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal - PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Pontão.

Art. 2.º . São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEUF;

- I - Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos atributos;
- II - Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV - Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;
- V - Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3.º . O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

- I - Pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



II - Pela Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento e Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto junto:

- a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
- b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
- c) A população em geral.

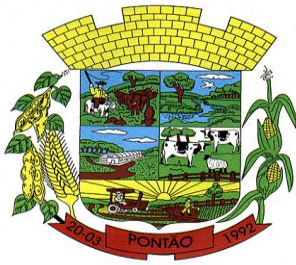
Art. 4° . As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I - A União e o Estado;
- II - Organizações Públicas;
- III - Órgãos da administração pública estadual;
- IV - Órgãos da administração pública municipal;
- V - Entidades e instituições privadas.

Art. 5° . Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, sendo que a condição de Coordenador do Projeto de Educação Fiscal será da Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 6° . Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

I - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;



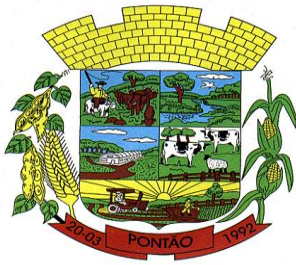
Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



-
- II - Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
 - III - Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
 - IV - Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
 - V - Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
 - VI - Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
 - VII - Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
 - VIII - Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
 - IX - Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
 - X - Desenvolver projetos de integração municipal;
 - XI - Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
 - XII - Elaborar e produzir material de divulgação local;
 - XIII - Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
 - XIV - Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



XV - Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7° . As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Municipal da Educação, Cultura e Desporto e pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento do Município.

Art. 8° . O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete

Vereador Velton Vicente Hahn,

Presidente